

Escola Básica da Abelheira



Ata 1-2019/2020

2º Período Reunião do Júri do Procedimento Concursal ao abrigo do PREVPAP

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu o Júri de Procedimento Concursal, na sala Direção, tendo sido a reunião presidida por Gina Maria Pereira Oliveira e secretariada por Vitor Manuel da Cruz de Castro Marinho, estando presentes os abaixo assinados: -----

Interveniente	Nome	Rubrica
Vogal	Fernanda da Conceição Pereira de Araujo Sá	
Presidente	Gina Maria Pereira Oliveira	
Vogal	Vitor Manuel da Cruz de Castro Marinho	

Ordem de trabalhos:

1. Definição dos parâmetros de avaliação
2. Elaboração da grelha classificativa
3. Sistema de valoração final do método



Iniciou-se a reunião com a leitura das orientações emanadas pela DGAE bem como outra legislação em vigor.

De seguida passou-se ao ponto um da ordem de trabalhos, tendo-se decidido considerar os seguintes parâmetros:

De acordo com as orientações da DGAE o método de seleção a utilizar será a avaliação curricular.

A **Avaliação Curricular (AC)** visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação realizada, funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

A Avaliação Curricular (AC) terá uma ponderação de 100% na avaliação final do candidato.

A **Habilitação Académica (HA)** (20%) será valorada da seguinte forma:

Licenciatura em Psicologia	15 valores
Pós-graduação	16 valores
Mestrado	18 valores
Doutoramento	20 valores

A **Formação Profissional (FP)** (25%) visa aumentar a eficácia e eficiência dos serviços através da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Na formação profissional será considerada a formação realizada e/ou ministrada que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a ocupar, frequentadas e/ou ministradas nos últimos quatro anos e até à data da abertura do presente procedimento concursal, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite máximo de 20 valores:

Formação diretamente relacionada com a área funcional com a duração superior a 50 horas nos últimos 4 anos.	20 valores
Formação diretamente relacionada com a área funcional com a duração de 31 a 50 horas, nos últimos 4 anos.	18 valores

Formação diretamente relacionada com a área funcional com a duração de 11 a 30 horas, nos últimos 4 anos.	14 valores
Formação diretamente relacionada com a área funcional com a duração de até 10 horas, nos últimos 4 anos.	12 valores
Formação indiretamente relacionada com a área funcional, nos últimos 4 anos.	10 valores

Handwritten signatures and initials.

Apenas é considerada a formação devidamente certificada e/ou comprovada.

Na avaliação da **Experiência Profissional (EP)** (30%) será considerado o tempo de serviço no exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar ou equiparado. A experiência profissional é valorada de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência >15 anos	20 valores
>10 Experiência <= 15 anos	16 valores
>5 Experiência <= 10 anos	12 valores
>1 Experiência <= 5 anos	8 valores
Experiência <= 1 ano	4 valores

Só é ponderada a experiência profissional devidamente comprovada.

A **Avaliação de Desempenho (AD)** (25%), considerando a melhor dos últimos três anos, é valorada da seguinte forma:

Excelente	20 valores
Relevante	16 valores
Adequado	14 valores
Inadequado	12 valores
Sem avaliação	10 valores

Quanto ao **ponto dois** ficou definida a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final da avaliação curricular:

$$AC = 0,2HA + 0,25FP + 0,3 EP + 0,25 AD$$

De acordo com o n.º 3 do artigo 11 da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, quando o último elemento AD tiver de ser valorado com 10 valores, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,25HA + 0,3FP + 0,4 EP + 0,1 AD$$

No que diz respeito ao **ponto três**, a classificação final do candidato é igual a 100% da classificação obtida na avaliação curricular.

Serão excluídos do procedimento concursal, os candidatos em que se verifique:

- a)- O incumprimento dos requisitos mencionados no aviso de abertura do concurso, sem prejuízo dos demais documentos legais ou regulamentos previstos;
- b)- Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular.

A ordenação final dos candidatos admitidos que contemplem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida.-----

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a dotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019.-----

Feito o registo das presenças e das faltas, e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos presentes:-----

Presidente: 
Vogal: 
Vogal: 